



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno,

Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a disciplinar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando os parâmetros estabelecidos pelos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, relativos à concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 908/2016, nº 1.925/2019 e nº 1.237/2022 – Plenário, especialmente quanto à observância dos princípios da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade na concessão de diárias e demais indenizações;

Considerando a Decisão Normativa Confea nº 115, de 28 de outubro de 2021, aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1.676/2021, que estabelece norma geral para a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto na Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979, quanto ao domicílio para fins de concessão de diárias;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados pessoais necessários à execução dos procedimentos disciplinados nesta Portaria;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar, no âmbito do Crea-MS, os procedimentos relativos à solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

passagens, diárias, jetons e demais despesas relacionadas a viagens;

Considerando a Decisão Plenária Crea-MS nº 415/2026, que aprovou o conteúdo desta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Regular, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas relativas a viagens.

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes e disciplinar procedimentos gerais para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, jetons, reembolso de passagens, reembolso de excesso de bagagem, além de fixar tabela de valores, no âmbito do Crea-MS.

§ 1º As concessões de que trata o *caput* deste artigo visam exclusivamente atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 2º A viagem para atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua poderá ser substituída pela participação por meio de videoconferência e por outros recursos de trabalho.

Art. 3º As sessões plenárias, reuniões ou qualquer outro evento poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-MS, conforme o caso;

II - diária: verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede e inspetorias do Crea-MS, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários.

III - auxílio traslado - AT: valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado à cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - deslocamento terrestre - DT: valor concedido para cobrir despesas com deslocamento em veículo particular, nos seguintes casos:

a) entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade de destino (local da reunião, evento ou trabalho) e vice-versa; e

b) entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade que dá acesso ao aeroporto, e vice-versa.

V - jeton: verba que corresponde à gratificação concedida à presidente do Crea-MS e aos conselheiros regionais, pela participação em sessões plenárias deliberativas, ordinárias e extraordinárias, bem como em reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da diretoria;

VI - beneficiário: pessoa que participa de viagens a serviço ou em representação do Crea-MS e tem direito às concessões nesta Portaria, incluindo:

a) presidente, conselheiros regionais e inspetores;

b) empregados do Sistema Confea/Crea; e

c) colaboradores.

VII - colaborador: pessoa física sem vínculo com o Sistema Confea/Crea que presta serviço ou participa de atividade solicitada pelo Crea-MS de forma eventual e sem remuneração;

VIII - solicitante: empregado do Crea-MS, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação no sistema eletrônico específico, das concessões regulamentadas por esta portaria;

IX - reembolso: ato ou efeito de indenizar ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens ou inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MS;

X - trajeto: o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;

XI - unidade convocadora: unidade organizacional responsável pelo evento/reunião;

XII - alteração: solicitação de mudança de data e/ou trecho antes da emissão da passagem, ou seja, diferentes do autorizado em requisição;

XIII - remarcação: solicitação de mudança de data, horário e/ou trecho após a emissão da passagem;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIV - locomoção urbana: deslocamento realizado na cidade-sede do evento.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS, DIÁRIAS E DEMAIS AUXÍLIOS

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º As solicitações de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, reembolso de passagens e reembolso de excesso de bagagem deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico específico, observados os seguintes prazos mínimos de antecedência em relação à data de início da reunião ou evento:

I - 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, como regra geral;

II - 15 (quinze) dias, quando a solicitação envolver deslocamento aéreo.

§ 1º Os prazos previstos no *caput* não se aplicam às solicitações decorrentes da convocação de suplente em razão de impedimento do conselheiro titular, nos termos do art. 43 do Regimento Interno do Crea-MS, devendo a solicitação ser inserida no sistema eletrônico específico tão logo formalizada a convocação.

§ 2º Os valores a serem considerados para as concessões de que trata esta Portaria estão definidos no ANEXO I.

Art. 6º As solicitações de viagem deverão conter justificativa.

§ 1º No caso de colaboradores, a justificativa deverá ser circunstanciada, apresentando os motivos e a necessidade de sua participação na viagem.

§ 2º Quando a solicitação de participação em evento for realizada por conselheiro em exercício do Crea-MS, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - atender aos critérios de participação estabelecidos pela Diretoria;

II - informar a data e o horário do evento;

III - apresentar a programação ou pauta do evento;

IV - apresentar o comprovante de inscrição, quando aplicável;

V - informar o meio de deslocamento pretendido;

VI - estar adimplente com sua anuidade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - não possuir pendências relacionadas a relatos de processos;

VIII - não possuir pendência referente à restituição ou devolução de valores ao Crea-MS; e

IX - não possuir pendências na prestação de contas de viagens ou eventos anteriores, inclusive quanto aos relatórios e comprovantes exigidos nesta Portaria.

§ 3º As demais solicitações de viagem deverão conter, quando aplicáveis, a programação ou pauta do evento, o comprovante de inscrição e a indicação do meio de deslocamento pretendido.

§ 4º As solicitações realizadas em prazo inferior ao estabelecido no art. 5º deverão ser justificadas nos autos correspondentes e submetidas à aprovação da Presidência.

§ 5º Na hipótese de convocação de conselheiro suplente em razão de impedimento do titular, nos termos do art. 43 do Regimento Interno do Crea-MS, a solicitação realizada fora do prazo previsto no art. 5º será considerada justificada, dispensada nova aprovação da Presidência, devendo ser inserida no sistema eletrônico específico tão logo formalizada a convocação.

Art. 7º Os procedimentos iniciais para a inserção da solicitação no sistema eletrônico específico se iniciam na Unidade Organizacional - UO responsável pelo evento, conforme designação constante do ANEXO II ou por outra Unidade mediante autorização da Autoridade competente.

Art. 8º A inserção da solicitação de passagens, diárias e demais auxílios no sistema eletrônico específico está condicionada à comprovação do ato autorizativo/deliberativo da Presidência, da Diretoria, do Plenário do Crea-MS ou das Superintendências Administrativa e Técnica do Crea-MS.

Art. 9º O processamento das solicitações de passagens, diárias e demais auxílios observará as seguintes etapas, conforme aplicável:

I - criação prévia, no sistema eletrônico específico, da atividade que dará origem à solicitação de viagem;

II - atualização do cadastro de beneficiários;

III - inserção da solicitação de viagem;

IV - comprovação do domicílio do beneficiário, nos casos em que houver concessão de Deslocamento Terrestre (DT), conforme previsto nesta Portaria;

V - inclusão do relatório de controle de prazos e da situação da anuidade, nos casos envolvendo beneficiários conselheiros;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - confirmação dos dados da solicitação pelo beneficiário; e

VII - execução da solicitação de viagem, incluindo a emissão de passagens e a concessão dos benefícios e auxílios devidos.

Art. 10. As unidades organizacionais serão responsáveis pela criação da atividade no sistema eletrônico específico, devendo incluir, conforme aplicável:

I - documento ou ato autorizativo;

II - programação ou pauta da atividade, com indicação dos horários de início e término;

III - relação dos participantes;

IV - convocação ou convite dos participantes;

V - matriz de responsabilidade, quando houver; e

VI - número do processo administrativo.

Art. 11. A inserção, a conferência e a liberação da solicitação serão conforme designação constante do ANEXO II, a quem cabe:

I - preencher os campos específicos da solicitação com informações atualizadas dos beneficiários, e com a indicação correta dos centros de custos; e

II - inserir as informações relevantes para a marcação das passagens no campo específico de observações da solicitação de forma a permitir a emissão correta da passagem aérea para atendimento à convocação.

Art. 12. As solicitações de passagens não poderão conter mais de 4 (quatro) trechos aéreos.

Art. 13. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias não executará as solicitações que estiverem com inconsistência de trechos e deslocamentos, as quais serão canceladas.

§ 1º A responsabilidade pela correta inserção dos dados dos beneficiários no sistema eletrônico específico é única e exclusiva do solicitante.

§ 2º A responsabilidade por manter os dados pessoais atualizados perante o Crea-MS é única e exclusiva do beneficiário, devendo este preencher e encaminhar a Ficha de Dados Cadastrais conforme modelo do ANEXO VI.

§ 3º Eventuais equívocos nos dados dos beneficiários inviabilizam o atendimento pela unidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, pois a ausência ou erro dos dados do beneficiário, telefone e/ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedem as emissões e demais providências necessárias à concessão de passagens e diárias.

§ 4º Constatada eventual divergência nos dados bancários e/ou pessoais, o beneficiário deverá comunicar a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da mensagem.

SEÇÃO II
DAS PASSAGENS

Art. 14. As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-MS, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da convocação.

§ 1º É vedada a aquisição de passagens, no âmbito do Crea-MS, mediante utilização de milhas, pontos, créditos ou outros benefícios provenientes de programas de fidelidade.

§ 2º Não será admitido o reembolso, ressarcimento ou qualquer outra forma de indenização por passagem adquirida, total ou parcialmente, pelo beneficiário mediante utilização de milhas, pontos, créditos ou outros benefícios provenientes de programas de fidelidade.

Art. 15. A solicitação de passagens no sistema deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da reunião ou evento.

Art. 16. As passagens deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da reunião ou evento, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Presidência poderá autorizar a solicitação ou a emissão de passagens em prazo inferior ao estabelecido no art. 15 ou no *caput* deste artigo, respectivamente, mediante justificativa fundamentada da unidade convocadora ou do beneficiário.

Art. 17. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao beneficiário as opções de voos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os percursos de menor duração devem ser priorizados, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos noturnos;

II - o embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre 7 (sete) horas e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários ou opção justificada do passageiro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - em viagens nacionais, a prioridade será para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início da reunião ou evento institucional;

IV - os voos selecionados para as solicitações de viagens de empregados do Crea-MS sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida e/ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

a) caso haja inexistência de voos nos horários e dias indicados no inciso IV deste artigo, ou haja necessidade de deslocamento em horários e/ou dias diversos ao horário normal de trabalho, a emissão do bilhete aéreo está condicionada à apresentação de formulário (ANEXO IV) devidamente assinado pela chefia imediata e acompanhado de justificativa expressa; e

b) as eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT em face da concessão de marcação de voo fora dos horários e dias permitidos no inciso IV deste artigo, serão tratadas nos termos do normativo próprio, observadas as justificativas constantes do formulário do ANEXO IV.

Art. 18. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário via e-mail após as opções de voos encaminhadas pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias.

Parágrafo único. Após a confirmação da opção do voo pelo beneficiário, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, emitirá as passagens encaminhando-as via e-mail ao beneficiário.

Art. 19. No caso de manifestação para alteração de opção (ões) encaminhada (s), a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias procederá à devida análise e enviará a(s) nova (s) opção (ões) de voos via e-mail, respeitados os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 20. A emissão da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, levando-se em conta o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação aos eventos.

Art. 21. As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no ANEXO I serão previamente submetidas à análise e decisão da presidente.

Art. 22. Após a emissão de passagem, será remetido e-mail ao beneficiário, informando a atualização do *status* da solicitação, bem como os valores das diárias encaminhadas à unidade organizacional responsável pelo Setor Financeiro, a qual adotará as providências necessárias para crédito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do valor e auxílios na conta do beneficiário.

SUBSEÇÃO I

**DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OU DA LOCALIDADE OFICIALMENTE
PREVISTOS**

Art. 23. Excepcionalmente, o beneficiário poderá solicitar a emissão de passagem aérea para período diverso do afastamento oficial ou com origem ou destino em localidade distinta daquela prevista na solicitação de viagem, desde que:

I - o valor da passagem pretendida seja igual ou inferior ao da opção mais vantajosa para o Crea-MS, considerada para o período e o trecho oficialmente previstos;

II - seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento institucional para a emissão da passagem; e

III - seja preenchido e autorizado o formulário constante do ANEXO III, observadas as competências para autorização nele estabelecidas.

Parágrafo único. A autorização de que trata o inciso III não se aplica às solicitações do titular da Presidência do Crea-MS.

Art. 24. Quando a passagem aérea solicitada nas condições previstas no art. 23 apresentar valor superior ao da opção mais vantajosa para o Crea-MS, sua emissão ficará condicionada:

I - à apuração da diferença de valor pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, com base na cotação fornecida pela agência de viagens credenciada;

II - à comunicação ao beneficiário do valor da diferença a ser por ele suportada; e

III - ao recolhimento integral da diferença pelo beneficiário ao Crea-MS, previamente à emissão da passagem, por meio de depósito bancário, transferência bancária, PIX ou outro meio de pagamento disponibilizado pelo Crea-MS.

§ 1º A passagem somente poderá ser emitida após a confirmação do recolhimento previsto no inciso III do *caput*, devendo o respectivo comprovante ser anexado ao processo administrativo.

§ 2º Eventual acréscimo no valor da passagem ocorrido entre a cotação e a emissão, quando decorrente da opção do beneficiário por período, origem ou destino diverso daquele oficialmente previsto, será por ele integralmente suportado, mediante recolhimento complementar prévio à emissão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Caso o valor da passagem no momento da emissão resulte em diferença inferior àquela previamente recolhida pelo beneficiário, o valor excedente será restituído.

§ 4º A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias deverá registrar no processo o valor efetivamente pago pela passagem e, quando houver, informar à unidade competente o valor a ser restituído ao beneficiário.

§ 5º As passagens emitidas na forma deste artigo ficam sujeitas às regras de remarcação e cancelamento previstas na Subseção II desta Seção.

SUBSEÇÃO II

DA REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS EMITIDAS

Art. 25. A remarcação ou o cancelamento de passagem aérea emitida somente será admitido:

I - por interesse do Crea-MS;

II - por motivo de força maior ou nas hipóteses previstas no art. 27; ou

III - excepcionalmente, por solicitação do beneficiário, desde que os custos decorrentes sejam por ele integralmente suportados, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único. A remarcação ou o cancelamento solicitado no mesmo dia da emissão de passagem poderá ser realizado sem ônus para o beneficiário, desde que não gere custos para o Crea-MS, seja solicitado dentro do horário comercial, das 8h30 às 18h, e com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário previsto para o embarque inicial.

Art. 26. As diferenças tarifárias, taxas, multas e demais despesas decorrentes de remarcação ou cancelamento solicitado pelo beneficiário, quando não motivados por interesse do Crea-MS ou pelas hipóteses previstas no art. 27, correrão integralmente por conta do beneficiário.

§ 1º Os valores de responsabilidade do beneficiário deverão ser recolhidos previamente ao Crea-MS, por meio de depósito bancário, transferência bancária, PIX ou outro meio de pagamento disponibilizado pelo Crea-MS, sempre que a execução da remarcação ou do cancelamento depender de pagamento pelo Conselho.

§ 2º A remarcação somente será efetivada após a confirmação do recolhimento dos valores de responsabilidade do beneficiário.

Art. 27. O beneficiário ficará dispensado do pagamento das multas e demais despesas decorrentes do cancelamento ou da remarcação quando o fato decorrer de:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - grave enfermidade do beneficiário, comprovada mediante atestado emitido por profissional legalmente habilitado;

II - grave enfermidade de cônjuge ou familiar até segundo grau, comprovada mediante documento idôneo; ou

III - falecimento do beneficiário, de seu cônjuge ou de familiar até o segundo grau, comprovado mediante certidão de óbito ou outro documento oficial pertinente.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo.

Art. 28. A remarcação realizada por interesse do Crea-MS dependerá de nova solicitação, observados, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo II desta Portaria.

SUBSEÇÃO III
DO REEMBOLSO DE PASSAGENS

Art. 29. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o reembolso de passagem adquirida antecipadamente pelo beneficiário, após sua utilização, mediante solicitação inserida no sistema eletrônico específico, acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento com justificativa para o reembolso;

II - dados bancários para depósito;

III - cópia da convocação ou do convite;

IV - cópia da passagem e comprovante do efetivo pagamento, mediante recibo, fatura, extrato do cartão de crédito ou outro documento idôneo; e

V - cartão de embarque ou declaração de embarque.

§ 1º O valor do reembolso será limitado ao valor médio dos bilhetes emitidos para os demais participantes no mesmo trecho e para a mesma reunião ou evento institucional ou, na ausência desse parâmetro, ao valor apurado mediante cotação realizada pela agência contratada.

§ 2º Não será admitido o reembolso de passagem adquirida, total ou parcialmente, mediante utilização de milhas, pontos, créditos ou outros benefícios provenientes de programas de fidelidade, observado o disposto no § 2º do art. 14.

§ 3º Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso será encaminhada ao Setor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Financeiro para as providências necessárias ao pagamento na conta bancária do beneficiário.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 30. Os comprovantes de passagens utilizados (cartões de embarque ou declarações de embarque) devem ser obrigatoriamente inseridos no sistema eletrônico específico do Crea-MS no máximo, em 10 (dez) dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º Os comprovantes mencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados em formato legível.

§ 2º A ausência de encaminhamento da documentação comprobatória do embarque no prazo do *caput* sujeitará o beneficiário ao bloqueio previsto no art. 68.

SEÇÃO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 31. Considera-se diária a verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede e inspetorias do Crea-MS, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários.

§ 1º A solicitação de diárias deverá observar os valores constantes no ANEXO I.

§ 2º Para os fins desta Seção, considera-se pernoite a permanência do beneficiário, para fins de repouso, em localidade diversa de seu domicílio ou da sede do Crea-MS, não se configurando pernoite a mera ultrapassagem do horário da meia-noite durante o trajeto de retorno, quando o beneficiário chegar ao seu domicílio ou à sede sem necessidade de pouso intermediário.

Art. 32. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos, quando o deslocamento ocorrer dentro do território nacional:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do local do domicílio do beneficiário;
- II - em viagens de ida e volta no mesmo dia;
- III - no dia do retorno à residência.

§ 1º Quando o retorno mencionado no inciso III tiver como destino final o Estado de Mato Grosso do Sul, será devida meia diária interestadual, salvo se o beneficiário necessitar pernoitar dentro do Estado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Mato Grosso do Sul para prosseguir a viagem, hipótese em que será devida diária integral referente ao dia do pernoite.

§ 2º Quando o retorno mencionado no inciso III se iniciar em um dia e se estender após a meia-noite, sem pernoite, nos termos do § 2º do art. 31, será devida apenas meia diária, correspondente ao dia de início do retorno, sem qualquer pagamento adicional referente ao dia da chegada.

§ 3º Caso o beneficiário efetivamente pernoite antes de concluir o retorno mencionado no inciso III, aplicam-se as regras gerais de diária integral para o(s) dia(s) de pernoite, afastando o disposto no § 2º.

Art. 33. O cálculo para o pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender do efetivo período de participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

§ 1º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do beneficiário; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do beneficiário.

§ 3º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino com antecedência mínima necessária para o início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no mesmo dia do encerramento. Caso não seja possível o retorno no mesmo dia, em razão da indisponibilidade de transporte adequado, o afastamento será estendido até o dia subsequente, com diária integral para esse dia, cabendo à unidade solicitante justificar a indisponibilidade nos autos no ato da solicitação, para a correta geração dos valores pelo sistema eletrônico específico.

Art. 34. No caso de prorrogação do período de convocação para viagem a serviço, autorizada pelo Crea-MS, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período adicional.

Art. 35. A quantidade de diárias não poderá ultrapassar 20 (vinte) diárias por mês, por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

beneficiário.

§ 1º Excepcionalmente, o limite de diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização da presidente do Crea-MS.

§ 2º Ainda, excepcionalmente, o limite de diárias poderá ser ultrapassado em razão do beneficiário residir em local com malha aérea reduzida ou em caso de residir a 200 km ou mais entre a residência e o aeroporto de partida/chegada, mediante justificativa e autorização da presidente do Crea-MS.

Art. 36. O encaminhamento de pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-MS, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Crea-MS e do envio de cópia do bilhete ou lista de presença, para fazer jus às diárias.

Art. 37. O valor das diárias nacionais será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 38. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta e o outro iniciando na segunda, o Crea-MS não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

Parágrafo único. Para o caso referido no *caput* deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno ao domicílio do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento no domingo, devendo haver no mínimo 2 (dois) dias de intervalo para concessões de passagens e/ou diárias.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO TRANSLADO - AT

Art. 39. O pagamento do auxílio traslado – AT será concedido a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para fins de embarque ou desembarque.

Art. 40. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de deslocamento terrestre - DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o auxílio traslado.

Art. 41. O auxílio traslado não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-MS.

Art. 42. O auxílio traslado será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

Art. 43. O pagamento do auxílio traslado será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo.

Parágrafo único. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

estarão contemplados no mesmo auxílio traslado.

SEÇÃO VI

DO DESLOCAMENTO TERRESTRE - DT

Art. 44. Será concedido Deslocamento Terrestre (DT), de natureza indenizatória, ao beneficiário que utilizar veículo particular para deslocamento relacionado à atividade institucional, observadas as disposições desta Seção, para os seguintes percursos:

I - entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade de destino da reunião, evento ou atividade institucional, e vice-versa;

II - entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade de acesso ao aeroporto utilizado no deslocamento aéreo, e vice-versa;

§ 1º Para fins de concessão e cálculo do Deslocamento Terrestre (DT), será considerada a distância total correspondente à soma dos percursos de ida e volta. O DT somente será concedido quando essa distância for igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 2º A distância será apurada com base no trajeto rodoviário regular entre as localidades envolvidas, observado o conceito de trajeto estabelecido nesta Portaria.

§ 3º O valor do Deslocamento Terrestre (DT) será calculado mediante a multiplicação da quantidade de quilômetros percorridos pelo valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro da gasolina comum praticado para abastecimento da frota oficial do Crea-MS, atualizado semestralmente.

§ 4º O valor do Deslocamento Terrestre (DT) fica limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho e a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por viagem de ida e volta.

§ 5º Quando houver possibilidade de utilização de transporte aéreo, a concessão do Deslocamento Terrestre (DT) dependerá da análise comparativa entre as modalidades, na forma prevista no art. 45 desta Portaria.

Art. 45. A concessão do Deslocamento Terrestre (DT) dependerá de processo administrativo regularmente instruído com a documentação exigida nesta Portaria e de justificativa técnica da unidade organizacional solicitante quando:

I - inexistir aeroporto comercial na cidade de origem ou de destino;

II - for utilizado aeroporto situado em município diverso da origem ou do destino; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - for utilizado veículo particular em substituição ao transporte aéreo.

§ 1º A justificativa técnica deverá apresentar, quando aplicável:

I - a origem e o destino do deslocamento;

II - a existência ou inexistência de aeroporto comercial nas localidades envolvidas;

III - a cotação da passagem aérea, quando exigida;

IV - a comparação dos custos entre o Deslocamento Terrestre (DT) e o transporte aéreo; e

V - outros elementos que justifiquem a modalidade adotada.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no § 5º, quando houver possibilidade de utilização de transporte aéreo, a análise de vantajosidade considerará a comparação entre o custo global do Deslocamento Terrestre (DT) e o custo global da alternativa aérea.

§ 3º Para fins da comparação prevista no § 2º, serão considerados, quando aplicáveis:

I - o valor da passagem aérea;

II - o valor do Deslocamento Terrestre (DT);

III - o Auxílio Translado (AT);

IV - as diárias eventualmente acrescidas ou reduzidas em razão da modalidade adotada; e

V - outras despesas diretamente relacionadas às modalidades comparadas.

§ 4º A cotação da passagem aérea será realizada pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e disponibilizada à unidade solicitante para instrução do processo administrativo.

§ 5º Fica dispensada a cotação de passagem aérea nos deslocamentos realizados integralmente no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 6º A solicitação do Deslocamento Terrestre (DT) deverá ser acompanhada da comprovação do domicílio do beneficiário, observadas as regras previstas nos parágrafos seguintes.

§ 7º Até 31 de dezembro de 2026, para o titular da Presidência, conselheiros, inspetores e empregados do Sistema Confea/Crea, a comprovação do domicílio para fins de concessão do Deslocamento Terrestre (DT) observará o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979, considerando-se o endereço constante da notificação do Imposto de Renda do último exercício ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do recibo da declaração do exercício em curso.

§ 8º Para fins do disposto no § 7º, a unidade responsável pela solicitação do Deslocamento Terrestre (DT) deverá consultar o processo administrativo mantido pela unidade competente para o recebimento das Declarações de Imposto de Renda e anexar ao processo administrativo a relação nele constante, contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos municípios declarados, dispensada a anexação individual das Declarações de Imposto de Renda.

§ 9º Até 31 de dezembro de 2026, para os demais beneficiários não abrangidos pelo § 7º, a comprovação do domicílio será realizada mediante documento idôneo, a exemplo de conta de água, energia elétrica ou telefone, contrato de locação ou documento equivalente, admitida declaração de próprio punho acompanhada de documento de identificação.

§ 10. A partir de 1º de janeiro de 2027, para todos os beneficiários, será considerado, para fins de concessão do Deslocamento Terrestre (DT), exclusivamente o endereço cadastrado no sistema do Crea-MS com a classificação “residencial”, devidamente comprovado nos termos dos §§ 11 e 12.

§ 11. A inclusão ou alteração do endereço cadastrado com a classificação “residencial” ficará condicionada à apresentação de documento idôneo que comprove o domicílio do beneficiário, a exemplo de conta de água, energia elétrica ou telefone, contrato de locação ou outro documento equivalente.

§ 12. Na impossibilidade de apresentação de comprovante em nome do beneficiário, será admitida declaração de próprio punho, acompanhada de documento de identificação e de documento idôneo que comprove o endereço declarado.

§ 13. Os documentos comprobatórios de que tratam os §§ 9º, 11 e 12 deverão ter sido emitidos há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua apresentação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuam prazo de vigência superior ou não estejam sujeitos à emissão periódica.

Art. 46. A utilização de veículo particular para fins de concessão do Deslocamento Terrestre (DT) ocorrerá por conta e risco do beneficiário, não gerando, por si só, responsabilidade civil, administrativa ou financeira para o Crea-MS por danos pessoais, materiais ou patrimoniais decorrentes do deslocamento.

§ 1º A concessão do Deslocamento Terrestre (DT) não transfere ao Crea-MS a responsabilidade pela guarda, conservação ou manutenção do veículo particular utilizado no deslocamento.

§ 2º Quando duas ou mais pessoas utilizarem o deslocamento no mesmo veículo para participação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

no mesmo evento ou atividade institucional, o Deslocamento Terrestre (DT) será devido exclusivamente a um dos beneficiários, identificado como responsável pelo deslocamento, vedada sua concessão aos demais ocupantes.

§ 3º Constatado o recebimento de Deslocamento Terrestre (DT) por mais de um beneficiário que tenha realizado o mesmo deslocamento no mesmo veículo, os valores pagos individualmente deverão ser integralmente restituídos ao Crea-MS, observado o procedimento previsto na Seção IX – Da Devolução de Valores, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§ 4º As despesas decorrentes de infrações de trânsito, remoção, guincho, estadia, franquias de seguro, despesas judiciais ou quaisquer outros encargos não abrangidos pelo Deslocamento Terrestre (DT) correrão por conta exclusiva do beneficiário.

§ 5º A concessão do Deslocamento Terrestre (DT) não caracteriza autorização para utilização de veículo particular em substituição aos meios de transporte disponibilizados pelo Crea-MS.

§ 6º O beneficiário responderá pela veracidade das informações e dos documentos apresentados para a concessão do Deslocamento Terrestre (DT) e, quando aplicável, para sua prestação de contas. Constatada declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inidôneo, os valores recebidos indevidamente deverão ser integralmente restituídos ao Crea-MS, observado o procedimento previsto na Seção IX – Da Devolução de Valores, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 47. Observado o disposto nos arts. 44 e 45 desta Portaria, quando houver aeroporto comercial situado em município diverso da origem, do destino ou de ambos, poderá ser concedido Deslocamento Terrestre (DT) para o percurso entre a cidade de origem e o aeroporto utilizado ou entre o aeroporto e a cidade de destino, desde que a combinação entre transporte terrestre e aéreo represente a alternativa mais vantajosa para o Crea-MS.

§ 1º Caso o deslocamento integral por via terrestre represente menor custo global ou fique demonstrada a inviabilidade técnica ou operacional da utilização do transporte aéreo, poderá ser concedido Deslocamento Terrestre (DT) para todo o percurso.

§ 2º A situação prevista no § 1º deverá ser demonstrada na justificativa técnica de que trata o art. 45 desta Portaria, considerando, quando aplicáveis, a comparação dos custos entre as modalidades de transporte, os impactos sobre o pagamento de diárias e demais indenizações e os aspectos técnicos ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

operacionais que fundamentem a solução adotada.

Art. 48. O beneficiário que fizer jus ao Deslocamento Terrestre (DT) deverá preencher e assinar, no sistema eletrônico específico do Crea-MS, a Declaração de Uso de Veículo Particular, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno do deslocamento, como condição para a prestação de contas da viagem.

Parágrafo único. A assinatura da declaração de que trata o *caput* será realizada por meio de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 49. É vedada a concessão de:

I - Auxílio Translado (AT), quando concedido Deslocamento Terrestre (DT) para todo o percurso realizado exclusivamente por via terrestre;

II - Deslocamento Terrestre (DT) para deslocamentos realizados por interesse exclusivamente particular ou estranhos à finalidade institucional da viagem.

§ 1º É vedada a concessão cumulativa de Deslocamento Terrestre (DT), Auxílio Translado (AT), reembolso ou qualquer outra indenização que implique pagamento em duplicidade pelo mesmo trecho ou pela mesma despesa.

§ 2º Constatado o recebimento indevido de valores em desacordo com o disposto neste artigo, o beneficiário ficará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, observado o procedimento previsto na Seção IX – Da Devolução de Valores, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 50. Compete à unidade organizacional solicitante instruir o processo administrativo para concessão do Deslocamento Terrestre (DT), cabendo-lhe:

I - apresentar a justificativa técnica, quando exigida;

II - demonstrar, quando exigida, a vantajosidade da modalidade de deslocamento adotada; e

III - providenciar a juntada dos documentos cuja elaboração ou apresentação seja de sua responsabilidade, nos termos desta Portaria.

§ 1º Quando necessária a comparação com o transporte aéreo, compete à unidade organizacional responsável pela emissão de passagens realizar a respectiva cotação e disponibilizá-la à unidade solicitante para instrução do processo administrativo.

§ 2º Compete à unidade organizacional responsável pela concessão do Deslocamento Terrestre (DT) verificar, previamente à autorização da despesa, a regularidade da instrução processual e o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Cada unidade organizacional responderá pelas informações, documentos e atos produzidos no âmbito de suas respectivas atribuições.

SEÇÃO VII
DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 51. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões, internos e externos, é obrigatório e deverá ser providenciado pela unidade organizacional responsável pelo evento ou reunião.

Art. 52. A presença deverá ser registrada diariamente em lista de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, contemplando os períodos matutino e vespertino, conforme ANEXO V.

Parágrafo único. Nos eventos ou reuniões, internos ou externos, que abrangerem ambos os períodos (matutino e vespertino), o registro de presença deverá conter a assinatura do participante, acompanhada do horário de chegada e de saída em cada um dos períodos.

Art. 53. Em eventos de grande porte, as listas de presença serão classificadas e divididas da seguinte forma:

I - lista específica para a presidente do Crea-MS e conselheiros regionais;

II - lista específica para os presidentes de Creas;

III - lista específica para os membros do Colégios de Inspectores - CDIN, Entidades de Classe – CDER; Programas e Grupos de Trabalho instituídos pelo Crea-MS;

IV - lista específica para os homenageados;

V - lista específica para os palestrantes; e

VI - lista dos demais participantes, classificados por nome em ordem alfabética.

Art. 54. A unidade organizacional responsável pelo controle de presença deverá anexá-lo ao sistema eletrônico específico até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, sendo o documento original também anexado ao processo administrativo do evento.

§ 1º Caso o prazo estipulado no *caput* deste artigo seja descumprido, a Controladoria notificará a unidade responsável e a respectiva superintendência sobre a pendência da entrega da folha de presença.

Art. 55. Após a conferência do controle de presença, a unidade solicitante responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao Setor Financeiro a relação com as ausências de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assinaturas, para que esta realize a cobrança administrativa, com as seguintes consequências:

I - bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico, nos termos do art. 68, e solicitação de devolução dos valores despendidos pelo Crea-MS com diárias, passagens e demais despesas indenizatórias, nas seguintes condições:

a) quando detectada a ausência do beneficiário em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

b) quando detectada a ausência integral do beneficiário no evento, a devolução será de 100% (cem por cento) do valor das diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado, acrescidos das eventuais multas e despesas de cancelamento e reembolso.

II - a isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas seguirá as hipóteses e a forma de comprovação previstas no art. 27 desta Portaria;

SEÇÃO VIII
DOS JETONS

Art. 56. Considera-se jeton verba que corresponde à gratificação cuja finalidade é minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas geradas para a participação efetiva e exclusiva em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou remotas, em razão do mandato público.

Art. 57. Terão direito à percepção de jeton o titular da Presidência do Crea-MS e os conselheiros regionais, quando formalmente convocado para participar de sessões ou reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Plenário do Crea-MS.

Parágrafo único. O direito ao jeton aplica-se às sessões e reuniões realizadas nas modalidades presencial ou remota, devendo a participação ocorrer na modalidade definida na respectiva convocação.

Art. 58. O valor do jeton, devido pelo comparecimento e participação em sessões do Plenário e reuniões da Diretoria, de caráter deliberativo, será aquele estabelecido no ANEXO I.

§ 1º O valor referido no *caput* será devido para cada sessão plenária ou reunião de diretoria realizada.

§ 2º A presidente do Crea-MS e os conselheiros regionais poderão receber, no máximo, 4 (quatro) jetons por mês, sendo vedado o pagamento de mais de um jeton por dia, mesmo que participem de múltiplas sessões plenárias ou reuniões deliberativas na mesma data.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O pagamento dos jetons estará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-MS e à respectiva dotação orçamentária.

Art. 59. A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-MS e não gerará ao beneficiário qualquer direito trabalhista ou civil.

Art. 60. O recebimento do jeton fica condicionado à participação efetiva do conselheiro em, no mínimo 80% (oitenta por cento) das deliberações submetidas a votação durante a respectiva sessão plenária ou reunião da diretoria.

§ 1º O percentual previsto no *caput* será apurado com base no relatório gerado pelo sistema de votação eletrônica ou por outro meio de controle equivalente adotado pelo Crea-MS, considerando-se quantidade de deliberações em que o conselheiro registrou participação em relação ao total de deliberações submetidas a votação durante a sessão ou reunião.

§ 2º A assinatura da lista de presença, por si só, não assegura o direito ao recebimento do jeton, devendo ser observado o percentual mínimo de participação previsto no *caput*.

§ 3º Para fins de apuração do percentual de participação, não serão considerados o tempo de permanência física ou virtual do conselheiro nem a duração da sessão ou reunião, sendo consideradas exclusivamente as deliberações submetidas a votação.

Art. 61. Para o pagamento de jetons, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido de pagamento, expedido pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, pela Secretária Executiva da Presidência – SEP ou pela unidade que os substitua;

II - documento de convocação do conselheiro para as sessões/reuniões;

III - relatório de votação da respectiva sessão ou reunião, que demonstre o atendimento ao percentual mínimo de participação previsto no art. 60;

IV - relatório resumido das decisões da sessão plenária ou da reunião da diretoria;

V - autorização do pagamento pela Presidência;

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos II e III, referentes às reuniões da diretoria, serão encaminhados pela Secretaria Executiva da Presidência - SEP ao Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC ou à unidade que o substitua, responsável por solicitar o pagamento dos jetons aos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conselheiros, diretores e à presidente.

Art. 62. O Crea-MS deverá pagar o jeton até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, devendo essa informação ser encaminhada à unidade organizacional responsável pela retenção de impostos de pagamentos a pessoas físicas e emissão de informe de rendimento anual.

Art. 63. Em caso de não devolução dos valores recebidos e não utilizados, aplica-se o disposto na Seção IX - Da Devolução de Valores desta Portaria.

SEÇÃO IX
DA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO CREA-MS

Art. 64. Os valores das diárias, jetons, deslocamento terrestre, auxílio traslado e quaisquer benefícios recebidos e não utilizados, bem como as despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-MS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cobrança da Controladoria, mediante crédito bancário em favor do Crea-MS.

Art. 65. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Controladoria e ao Setor Financeiro, com cópia para a unidade responsável pela solicitação, contendo a identificação da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

Art. 66. Identificados valores recebidos e não utilizados pendentes de devolução, o Setor Financeiro bloqueará imediatamente o beneficiário nos termos do art. 68, notificando a Controladoria para a cobrança administrativa de que trata o art. 64.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 64 sem a devolução dos valores, a Controladoria encaminhará o caso à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 67 e 68, permanecendo o beneficiário bloqueado até a efetiva regularização da pendência.

Art. 67. O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores, caso não haja devolução, conforme solicitado.

SEÇÃO X
DO BLOQUEIO NO SISTEMA ELETRÔNICO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 68. O beneficiário será bloqueado no sistema eletrônico específico, ficando impedido de receber diárias, passagens, jetons, deslocamento terrestre, auxílio traslado ou quaisquer outros benefícios previstos nesta Portaria até a regularização da respectiva pendência, nas seguintes hipóteses:

- I - ausência de encaminhamento dos comprovantes de embarque no prazo previsto no art. 30;
- II - ausência do beneficiário ao evento ou sessão, nos termos e condições do art. 55, inciso I;
- III - não devolução, no prazo do art. 64, dos valores recebidos e não utilizados;
- IV - não apresentação do relatório de participação no prazo previsto no art. 72.

Parágrafo único. O desbloqueio no sistema eletrônico específico será realizado pelo Setor Financeiro após a regularização da pendência que lhe deu causa e mediante comunicação:

- I - da unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, nas hipóteses dos incisos I e IV;
- II - da unidade responsável pelo controle de presença, na hipótese do inciso II; e
- III - da Controladoria, na hipótese do inciso III.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Os atos praticados em desacordo com esta portaria serão apurados e poderão resultar em responsabilização por meio de processos específicos.

Art. 70. É vedada a concessão de passagens, diárias e auxílios:

- I - simultaneamente ao conselheiro regional titular e ao seu respectivo suplente para o exercício das atribuições do mandato, exceto nos casos de posse nas respectivas funções;
- II - ao beneficiário que se encontre em período de férias, licença médica, afastamento previdenciário ou que não esteja no efetivo exercício do cargo ou função;
- III - ao conselheiro titular e ao seu suplente, para participarem de reuniões, sessões ou eventos realizados em datas distintas, mas pertencentes ao mesmo ciclo deliberativo, salvo em caso de posse ou substituição definitiva;
- IV - ao suplente de conselheiro regional quando o titular estiver no exercício da função, ainda que em dias distintos, exceto em hipóteses de interesse institucional devidamente justificadas e autorizadas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela presidência, com ciência da controladoria, e condicionado à disponibilidade financeira e à existência de dotação orçamentária;

V - a mais de um beneficiário para representar a mesma entidade, comissão, instância ou função no mesmo evento, ainda que não haja relação de titularidade ou suplência, salvo quando expressamente autorizado pela presidência, justificado em razão do interesse público e condicionado à disponibilidade financeira e à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se “ciclo deliberativo” o conjunto de reuniões e sessões, ordinárias ou extraordinárias, previstas em sequência ou no mesmo período institucional, como, por exemplo, reuniões de comissões, das câmaras especializadas e sessões plenárias mensais.

Art. 71. As despesas decorrentes de excesso de bagagem, quando relacionadas ao transporte de material necessário ao serviço em deslocamentos aéreos de empregados, serão reembolsadas mediante justificativa e comprovação fiscal, para autorização.

Art. 72. A participação em eventos obriga o beneficiário a apresentar, no sistema eletrônico específico, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de seu retorno ao local de origem, a prestação de contas da viagem, instruída com:

I - relatório de viagem contendo, no mínimo:

- a) destino;
- b) período da viagem;
- c) objetivo do deslocamento;
- d) atividades realizadas;
- e) roteiro executado; e
- f) principais resultados obtidos;

II - documentos comprobatórios compatíveis com a natureza da viagem, aptos a demonstrar a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade institucional, tais como comprovantes de embarque, certificados, listas de presença, programação do evento, registros fotográficos ou outros meios idôneos de prova;

III - justificativa formal e, quando cabível, comprovante de devolução de valores, nas hipóteses de alteração do roteiro, cancelamento da viagem, não comparecimento ao evento ou utilização parcial dos recursos concedidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* sujeitará o beneficiário ao bloqueio de que trata o art. 68. A ausência da prestação de contas ou a apresentação de documentação insuficiente impedirá a comprovação da regular aplicação dos recursos públicos, sujeitando o beneficiário às providências administrativas cabíveis, inclusive à restituição de valores, quando verificada sua ocorrência, nos termos da Seção IX – Da Devolução de Valores.

Art. 73. As unidades competentes deverão promover, até 31 de dezembro de 2026, as adequações cadastrais, sistêmicas e procedimentais necessárias à implementação do disposto nos §§ 9º a 13 do art. 45 desta Portaria.

Art. 74. As informações sobre as despesas com passagens aéreas, diárias, jetons, deslocamentos terrestres, auxílios traslado, reembolsos de passagens, reembolso de excesso de bagagem e demais auxílios custeados pelo Crea-MS deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-MS.

Art. 75. O sistema eletrônico específico contemplará todo o fluxo de trabalho, desde a solicitação das concessões previstas nesta portaria até a prestação de contas.

Art. 76. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela presidente do Crea-MS, de acordo com a legislação vigente, podendo ser delegadas essas atribuições.

Art. 77. Para padronizar o cumprimento dos procedimentos mencionados nesta portaria, serão utilizados os seguintes formulários:

I - ANEXO I - Tabela de diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, valores limites para emissão de passagens aéreas e jetons;

II - ANEXO II - Tabela de reuniões e eventos institucionais, com respectivas unidades e responsáveis;

III - ANEXO III - Solicitação para emissão de passagem aérea fora do período oficial e/ou de localidade distinta da prevista na requisição/liberação de viagem;

IV - ANEXO IV - Solicitação de alteração de horários e/ou datas de deslocamentos aéreos para empregados sujeitos ao controle de jornada;

V - ANEXO V - Lista de presença;

VI - ANEXO VI - Ficha de dados cadastrais;

Art. 78. Compete à Superintendência Administrativa (SAD) ou, na sua ausência, à unidade administrativa competente expedir instruções complementares e estabelecer os procedimentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

operacionais necessários à execução desta Portaria, observadas as competências das demais unidades organizacionais.

§ 1º As instruções e os procedimentos de que trata o *caput* deverão observar as disposições desta Portaria e ser submetidos à prévia análise da Controladoria, restrita aos aspectos de conformidade e controle interno.

§ 2º As unidades organizacionais deverão observar os procedimentos operacionais expedidos na forma deste artigo, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria nº 094, de 21 de maio de 2025.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 81. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO

PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **25/08/2026**, às **17:13**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



ANEXO I DA PORTARIA N. 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**TABELA DE DIÁRIAS, AUXÍLIO TRANSLADO, DESLOCAMENTO TERRESTRE,
VALORES LIMITES PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E JETONS**

DIÁRIA				
Cargo	ESTADO DE MS (INTERMUNICIPAIS)		OUTROS ESTADOS (INTERESTADUAIS)	
	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
Presidente do Crea-MS, Conselheiros e Inspetores	253,00	506,00	411,50	823,00
Empregados do Sistema Confea/Crea	191,00	382,00	312,00	624,00
Colaboradores (Convidados, Palestrantes, Representantes em Conselhos Estaduais e Municipais, Membros CDER)	191,00	382,00	312,00	624,00
AUXÍLIO TRANSLADO (AT)				
Adicional previsto no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006				R\$ 230,00
DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT)				
A indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum , atualizado semestralmente, e ficará ainda limitado ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho.				
Valores limites para emissão de passagem aérea com bagagem padrão*				
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste				R\$ 3.700,00
Nacional (ida e volta) - Regiões: Norte e Sul				R\$ 4.400,00
*Bagagem padrão: 1 bagagem de 23 quilos em voos domésticos (o que vigorar na política da aviação comercial).				

JETON - verba que corresponde à gratificação concedida ao Presidente do Crea-MS e aos Conselheiros Regionais, para participação nas sessões/reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria.

Cargo	Jeton
Presidente e Conselheiros do Crea-MS	RS 350,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA PORTARIA 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

TABELA DE REUNIÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM RESPECTIVAS UNIDADES E RESPONSÁVEIS

Reuniões e Eventos Institucionais	Unidades
Atividades da Presidência, Diretoria e Superintendências	Secretária Executiva da Presidência
Sessões Plenárias, Reuniões de Câmaras Especializadas e de Comissões Permanentes	Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado
Colégios: de Inspetores, de Entidades de Classe, de Instituições de Ensino, Programa Mulher, Programa CreaJr-MS	Assessoria de Relações Institucionais
Atividades Administrativas	De acordo com a Unidade Organizacional demandante
Outros eventos	De acordo com o ato autorizativo (Decisão Plenária, Portaria, matriz e etc.)

Incluído no processo n. P2026/055350-0 por VANESSA BRITO BARBOSA em 25/08/2026 às 15:36:27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III DA PORTARIA 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL E/OU
DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NA REQUISIÇÃO/LIBERAÇÃO DE VIAGEM**

Para Presidência do Crea-MS	
Nome completo :	
Evento :	
Data do evento :	
Local :	
I - Requerimento justificado para:	
() emissão de passagens aéreas fora do período oficial da viagem: Período oficial: ida xx/xx/20xx e volta xx/xx/20xx Período requerido: ida yy/yy /20xx e volta yy/yy/20xx e/ou () emissão de passagens aéreas partindo de e/ou chegando em localidade diferente daquela oficial (Requisição/Liberação De Viagem): Trecho oficial: Trecho requerido: O pedido é de minha inteira responsabilidade, não podendo reclamar ao Crea-MS qualquer indenização ou reembolso de valores por eventuais acidentes, danos ou prejuízos que possam ocorrer referente ao período e/ou trecho alterado. Declaro ainda que, caso o evento venha a ser alterado ou cancelado e não seja mais possível o cancelamento dos bilhetes aéreos em razão da alteração realizada, devolvarei integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, todos os valores que o Crea-MS desembolsou com as passagens, taxas de embarque, diárias, e outros, se existirem.	
Local e data	
Assinatura	
II - Autorização (Crea-MS):	
A autorização deste formulário observará: a) solicitação de Conselheiros Regionais e Inspectores: anuência do presidente; b) solicitação de empregados do Crea-MS sem controle de jornada de trabalho: anuência do presidente; c) solicitação de empregados do Crea-MS com controle de jornada de trabalho: anuência do gestor imediato e do	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

presidente.

Não se exige a anuência de que trata este item quando a solicitante for o próprio presidente do Crea-MS.

Autorizo o pedido do Sr. _____ acima, **sem ônus adicional ao Crea-MS.**

Local e data

Assinatura do gestor imediato (preencher apenas na hipótese da alínea “c”)

Assinatura do presidente (autorizador)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV DA PORTARIA 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS E/OU DATAS DE DESLOCAMENTOS
AÉREOS PARA EMPREGADOS SUJEITOS AO CONTROLE DE JORNADA

Para Presidência do Crea-MS	
Nome completo:	
Evento:	
Data do evento:	
Local:	
I - Requerimento justificado para:	
Inciso IV do art. 17 da Portaria nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 2026: “os voos selecionados para as solicitações de viagens de empregados do Crea-MS sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira”.	
DESLOCAMENTO/ALTERAÇÃO SOLICITADA:	
Ida dia xx/xx/xx – horário. Volta dia xx/xx/xx – horário.	
Local e data	
Assinatura	
II - Justificativa para emissão de passagem: (Preenchimento Obrigatório)	
II - Autorização:	
() Deferido ou () Indeferido	
Observadas as justificativas constantes no item I, eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT ocorrerão mediante autorização prévia do Superintendente, em relação aos seus respectivos empregados e serão tratadas nos termos do normativo próprio.	
Local e data	
Assinatura chefe imediato	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V DA PORTARIA 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

LISTA DE PRESENÇA

Evento:					
Data:					
Período:	Exemplo: MATUTINO ou VESPERTINO				
Participantes com passagens e diárias custeadas pelo Crea-MS					
Nº	Nome	Órgão/ Entidade	Assinatura	Chegada (hora)	Saída (hora)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
OBSERVAÇÃO: A ausência de assinatura, parcial ou integral, nesta folha de presença implica a devolução de valores correspondentes a diárias (e) ou de passagens, a ser requerida oportunamente por unidade competente					
Responsável			Coordenador da Reunião (e) ou unidade responsável		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI DA PORTARIA 194, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

Nome completo (sem abreviaturas):		
Título:		
Número do registro no Crea:		
Cargo:		
Função:		
Endereço completo:		
Cidade:	U.F.:	CEP:
Deslocamento Terrestre (quando houver):		
De:		
Para:		
Aeroporto mais próximo para embarque e desembarque:		
Telefones para contato:		
E-mail para contato imediato:		
CPF:		
Dados Bancários:		
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		

